



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itamarí - BA

Quinta-feira • 02 de maio de 2024 • Ano IV • Edição Nº 1457



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 033/2024)	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 029/2024)	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6
ATOS OFICIAIS	6
PARECER CME (Nº 002/2024)	6
RESOLUÇÃO (Nº 002/2024)	11

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVERTON BORGES VASCONCELOS

<http://itamari.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 033/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DECRETO EXECUTIVO Nº 033, 02 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Itamarí/BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMARI – BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em especial do que lhe conferem o art. 51, incisos VII, da Lei Orgânica Municipal e legislação específica que rege a matéria:

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADO, o Sr. **HENRIQUE ARAÚJO NERI**, portador do RG nº 367697386, do cargo de Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Itamarí-Bahia

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI, em 02 de maio de 2024

Everton Borges Vasconcelos

Prefeito Municipal

Rua Juvenal Costa, nº 940, Bairro Alto da Independência, Itamarí/BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº. 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 066/2024

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, na sala de Reuniões do SETOR DE LICITAÇÕES da Prefeitura Municipal de Itamari, situada à Juvenal Costa, n 940. Bairro Alto da Independência , nesta cidade, reuniram-se os servidores da Secretaria de Administração e, com a finalidade de receber e julgar documentação de habilitação e proposta comercial para o processo em epígrafe.

DO OBJETO:

O objeto da presente dispensa de licitação é a *contratação de empresa especializada para suporte técnico em tecnologia da informação para os serviços de manutenção preventiva e corretivas dos servidores de arquivos, banco de dados, controlador de domínio e gerenciamento de acesso à internet; gestão de ti (tecnologia da informação) da prefeitura municipal de Itamari,BA.*

DA JUSTIFICATIVA:

O presente termo busca estabelecer critérios e procedimentos para a contratação de empresa especializada para A locação de softwares na área pública tornou-se condição para uma melhor gestão do setor público, sendo sabido que hoje todas as informações devem ser processadas pelos órgãos públicos de maneira digitalizada, Vista a necessidade de contratar serviços para suporte técnico em tecnologia da informação bem como manutenção preventiva e corretiva do servidor de arquivos, banco de dados, controle de domínio e gerenciamento de acesso à internet e implantação da rede de dados Cabeada/wireless para atender os diversos setores do desta Prefeitura e nas demais Secretaria deste Município

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O Objeto ora contratado obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do tipo de solução se baseou em contratação realizada via Banco de Preço realizada com via ferramenta, disponível em www.bancodepreço.com.br, conforme possibilidade jurídica disposta na Instrução Normativa 001/2022, art. 5º, IV, expedida pelo Controle Interno do Município de Itamari.

Por expressa determinação legal elencada no §3º. do art. 75 da lei 14.133/21, foi aberto prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis para que outros licitantes interessados pudessem ofertar suas propostas em igualdade de condições àquelas informadas pela administração. Contudo, embora tenha sido publicado aviso de dispensa e Edital anexo, no portal nacional de contratações Públicas e no Diário Oficial do Município, contendo todas as informações necessárias, apenas uma empresa manifestou interesse, comparecendo presencialmente na sede da prefeitura no setor de Licitação em horário estabelecido no edital munido de todos os documentos em Ofertar sua proposta , não e a contratação se deu seguindo o critério MENOR PREÇO.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamari
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

DO VALOR CONTRATADO

O valor contratado, após seleção da proposta mais vantajosa, em ordem crescente de valores, é o que se segue:

EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
REAL TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	CNPJ: 07.077.887/00019-65;	20.928,00- VENCEDOR

Após análise de compatibilidade de preços e regularidade da documentação solicitada, os servidores sugeriram a adjudicação e homologação do processo em comento, condicionado ao parecer jurídico favorável. Nada mais tendo a registrar, lavra-se a presente ata, que após lida e aprovada será encaminhada para o setor jurídico e posteriormente para o despacho final do Prefeito Municipal.

Itamari BA, 26 de Abril de 2024.

NOME	ASSINATURA
EMERSON SANTANA SANTOS SECRETARIO MUNICIAPL DE ADMINISTRAÇÃO	
SANDOVAL DOS ANJOS VIEIRA SETOR DE COMPRAS	

EXTRATO (CONTRATO Nº 029/2024)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 029/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 066/2024;
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/2021;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARI/BA;
CONTRATADA: REAL TECH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DOS SERVIDORES DE ARQUIVOS, BANCO DE DADOS, CONTROLADOR DE DOMÍNIO E GERENCIAMENTO DE ACESSO À INTERNET; GESTÃO DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI, BA
VALOR: R\$ 20.928,00 (VINTE MIL, NOVECENTOS E VINTE E OITO REAIS).
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0202/ 2005/ 33904000 / 15000000
VIGENCIA: 30/04/2024 À 31/12/2024

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PARECER CME (Nº 002/2024)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
End. para reunião: Rua Donino Rocha Galvão, nº
119 – Itamari/BA CEP: 45455-000
E – mail: cmei2124@gmail.com



PARECER DO CME Nº 002/2024

PROCESSO CME Nº 002/2024

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Itamari e Secretaria de Educação e Cultura

ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024, QUE INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAMARI - BA

RELATORA: GILMARA VASCONCELOS CASTRO VIEIRA

APROVADO EM: 25/ 04/ 2024

1. HISTÓRICO

O Secretário Municipal de Educação, encaminhou este Conselho o Ofício nº 060/2024- SEMEC de 15 de abril de 2024, solicitando a apreciação e emissão de parecer sobre a "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Itamari Bahia", de acordo com a RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024 DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI, QUE INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAMARI – BA e considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei nº 187 de maio de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências, LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021, o Decreto Executivo da Educação Integral Nº 031 de 24 de abril de 2024, vem por meio deste colegiado requerer EMISSÃO DE PARECER sobre a referida RESOLUÇÃO Nº 002/2024.

A educação em tempo integral na rede municipal proporcionará aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político

1

pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

A Rede de Ensino Municipal, vem ofertando a Educação em Tempo Integral nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ampliando progressivamente a oferta para todas as unidades escolares, garantindo o acesso e a permanência, em conformidade com a Meta 6 (seis) do Plano Municipal de Educação. (adequar)

De acordo com o Decreto Executivo nº 032 de 24 de abril de 2024, a Política Municipal de Educação Integral constitui-se como política promotora da formação do aluno nas dimensões: físicas, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica, consigo mesmo e com o mundo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade.

A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações. A escola em tempo integral oferece uma carga horária mínima igual ou superior a 7 horas diárias e a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes da educação infantil, do ensino fundamental anos iniciais e finais em tempo contínuo, em 2 turnos sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares e extra curriculares, bem como, alimentação, passeios, higienização, etc da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais e finais

A Política de Educação em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos: viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões; adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas; atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos; oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade; proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência; orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico; aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

2. APRECIÇÃO

Trata-se da solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, Prefeitura Municipal de Itamarí Bahia, por meio do Ofício nº 060/2024- SEMEC de 15 de abril de 2024

2

,que veio requerer deste colegiado, emissão de PARECER em relação a RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 24 DE ABRIL DE 2024 que define as diretrizes orientadoras para implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Itamarí Bahia

É importante constar que a referida solicitação surgiu ante a necessidade da SEMEC cumprir o prazo para realizar etapa de adesão ao mecanismo de fomento financeiro do Programa Escola em Tempo Integral que engloba um conjunto de estratégias, coordenadas pelo Ministério da Educação, para viabilizar o alcance da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei n 13.005/2014) e, por conseguinte, da meta 06 e estratégias correlatas do Plano Municipal de Educação nº de

Dessa forma, em reunião extraordinária realizada por este colegiado, na Secretaria de Educação e Cultura, situada a rua Donino Galvão, nº 119, os conselheiros presentes procederam com análise, discussão e escolha da relatora que fará o Parecer sobre a referida Resolução que definirá diretrizes para a implantação da Política de Educação Integral em Escolas de Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Itamarí Bahia.

Com vistas a atender a exequibilidade da META 6 do PME e suas estratégias do Plano Municipal de Educação de Itamarí, aprovado pela Lei 187 de 29 de maio de 2015, que discorre sobre a ampliação de oferta de educação de tempo integral em 30% das escolas públicas. O município tem engendrado esforços na direção do cumprimento do objetivo proposto, como deferido pelo Decreto Executivo 032 de 24 de abril de 2024 que discorre sobre a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na Rede Municipal de Ensino – RME; Considerando o artigo 3º do referido Decreto Executivo, discorridos os seguintes objetivos:

- I- viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II- adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III- atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV- oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V- proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI- orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

3

VII- aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Assim, para que os investimentos do município na ampliação da oferta de novas matrículas em tempo integral, aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para integral a partir de janeiro de 2024, continue sendo implementadas de modo a assegurar o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes, garantindo cada vez mais tempo de permanência igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, ou ainda a 35 (trinta e cinco) horas semanais, sendo as atividades escolares ofertadas dentro e fora do espaço escolar, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa nos espaços e os profissionais habilitados para condução de processos de ensino e aprendizagem, é imprescindível ao município coadunar com os esforços da União pactuando com o incentivo disposto pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023.

E assim, o Conselho Pleno apreciou o documento mencionado através da leitura deste Parecer, seguido de discussão, debate, esclarecimentos e votação do mesmo. É o que importa relatar.

3. CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, observa-se que a Resolução produzida pela Secretaria de Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Educação, objetiva a realização da meta nº 06, e estratégias correlatas, dos Planos Nacional e Municipal de Educação, para a implantação da Educação Integral em Escolas de Tempo Integral no Município de Itamarí - BA. Dessa maneira, sobrelevando-se o direito público subjetivo à educação de qualidade, bem como a compreensão de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos de aprendizagem que levem em consideração as diversas dimensões humanas, a saber, cognitiva/intelectual, física, emocional/afetiva, social e cultural, nos termos desse Parecer, pugno pela **APROVAÇÃO** da Resolução, em todos os seus termos, requerendo ao órgão executor da educação municipal que se proceda à sua homologação e publicização, com vistas na produção de seus efeitos. Este é o **PARECER**.

4. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 2 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, atendendo ainda ao preconizado na estratégia 6 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei

nº 187 de maio de 2015 , Decreto Executivo 032 de 24 de abril de 2024 e Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014.

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se **FAVORÁVEL** à "Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral da Rede de Ensino Municipal de Itamari Bahia

O Conselho Municipal de Educação **APROVA** por unanimidade o presente Parecer

Itamari, BA 25 de abril de 2024

Gilmar Vasconcelos C. Vieira
Gilmar Vasconcelos Castro Vieira
Conselheira Relatora

Naira Souza Costa
Naira Souza Costa
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME



CONSELHEIROS E PESSOAS PRESENTES:

Naira Souza Costa
Juliete Vidal dos Santos Silva
Guarãna Furmino Andrade
Gilmar Vasconcelos C. Vieira
Marizete dos Santos de Jesus
Constance Rosemary B. A. Almeida
Jonnyll Siqueira do Espírito Santo
Michael Ribeiro de Vasconcelos Filho
Thaís Thaiane L. de C. de Andrade
Emmanuel dos Santos Araújo
Allegre dos Santos Araújo

Plenário, 25 de abril de 2024

RESOLUÇÃO (Nº 002/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NA LEI Nº 14.640 DE 31 DE JULHO DE 2023, LEI MUNICIPAL Nº 187/2015 DE 29 DE MAIO DE 2015 DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO META 6 E DECRETO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL Nº 032 DE 24 DE ABRIL DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARI BAHIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, e Lei Municipal nº 209/2017 de 18 de setembro de 2017 e da Lei Orgânica do Município, e :

CONSIDERANDO a LEI Nº 13.005/2014 - Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.640, DE 31 DE JULHO DE 2023 que Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

CONSIDERANDO a LEI MUNICIPAL Nº 217/2018 Institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Itamari/BA, e dá outras providências, que garante autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 187/2015 de 29 de maio de 2015 do Plano Municipal de Educação nas metas 6 e suas estratégias;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo da Educação Integral nº 032 de de 24 de abril de 2024, que discorre sobre a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral que objetiva atender alunos da educação básica matriculados na Rede Municipal de Ensino – RME;

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Educação, para definição das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

CONSIDERANDO que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania,

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

CONSIDERANDO que as propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral, priorizam as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

CONSIDERANDO que o programa prevê assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral (igual ou superior a 7 horas diárias ou 35 horas semanais).

CONSIDERANDO Os dispositivos normativos que atualmente regem o Programa Escola em Tempo Integral, a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria MEC nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, Resolução FNDE nº 18, de 27 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR normas complementares e operacionais da Educação em Tempo Integral no município de ITAMARI BAHIA, que visa assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação

§ 1º - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar de no mínimo 35 (Trinta e cinco) aulas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

§ 2º - Serão de 7 a 8 (oito) aulas diárias de 50 (cinquenta) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal, considerando as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

§ 4º - A Educação em Tempo Integral compreende que os processos educativos devem articular os diferentes espaços e tempos de aprendizagem disponíveis e garantir a ampliação e diversificação de interações significativas para todas as pessoas.

§ 5º - Garantir todos os aspectos previstos na Educação em Tempo Integral, o tempo de quatro horas diárias, que caracteriza a média da jornada escolar brasileira, se mostra insuficiente. Portanto, é fundamental a ampliação da jornada para um período entre sete a nove horas diárias. Essa jornada deve ser definida de acordo com os contextos locais e as necessidades dos estudantes em cada etapa, sem perder de vista a importância de que os estudantes tenham acesso a diferentes interações mediadas pela escola

Art. 2º - No caso de oficinairo, facilitadores ou monitores, regidos pela Lei nº 9.608/1998 define o serviço voluntário como a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública ou privada com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, ou mesmos outros profissionais que não fazem parte do quadro efetivo, serão interligadas com a Carga horária da Aula Regular e do Planejamento dos professores.

§ 1º - Preferencialmente, as atividades devem ser realizadas no ambiente escolar ou em atividades pedagógicas propostas pela escola em ambientes pré-estabelecidos.

§ 2º - Os docentes (efetivos) terão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, resultando em 40 (quarenta) horas semanais de efetivo trabalho na escola ou jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias, resultando em 20 horas semanais.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 3º - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - valorização do profissional da educação;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - valorização da experiência extraescolar;
- VIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II – proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;
- III – proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

IV - possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;

V - suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;

VI – assegurar o que currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;

VII – ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;

VIII – garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;

IX – assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

X - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XI - assegurar que a unidade escolar sejam verdadeiras centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões quatro

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

humanas (pensamento, espiritualidade, afetividade e corporeidade) e o Desenvolvimento das Competências Socioemocionais;

XII – reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;

XIII - ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos;

Art. 5º - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Itamari Bahia:

I - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;

II - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos as diversas formas de organização escolar;

III - o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;

IV - a constituição de territórios educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;

V - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

VI - a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprende a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

VII - a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas;

Art. 6º - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado em cinco princípios educativos, que são:

I – Protagonismo, princípio que estabelece o estudante como ator principal em ações que dizem respeito a problemas concernentes ao bem comum, na Unidade Mais Integral e na sociedade de modo geral, percebendo-se como parte da solução e não como parte do problema, agindo com autonomia, solidariedade e competência;

II - Na compreensão dos quatro pilares da educação, que se constituem em um dos princípios da Educação em Tempo Integral, com vistas ao desenvolvimento do estudante, no processo de formação integral;

III - A Pedagogia da Presença está alicerçada na ideia de estar próximo, estar com alegria, sem oprimir, nem inibir; saber afastar-se no momento oportuno, encorajar a crescer e a agir com liberdade e responsabilidade. Tem, pois, como essência a reciprocidade. É o compartilhamento de tempo, experiências, exemplos por meio do diálogo, da escuta ativa e respeitosa e da observação ampla e cuidadosa;

IV - Educação Interdimensional princípio educativo que possibilita superar o trabalho pedagógico focado predominantemente no desenvolvimento de habilidades cognitivas, de forma que seja possível a formação integral do estudante;

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

V - Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, a cidadania como exercício social democrático converge com a diversidade, exigindo da comunidade escolar mais do que o exercício da tolerância ou da aceitação passiva, mas uma atitude verdadeiramente educativa que reconheça o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais.

Art. 7º - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

Art. 8º - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

§ 1º - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam articulados a:

I - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II - Matemática: Matemática;

III - Ciências da Natureza: Ciências;

IV - Ciências Humanas: História e Geografia;

V- Ensino Religioso

§ 2º - A Parte Diversificada visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes do Ensino.

I - A Parte Diversificada da Matriz Curricular possui 7 (sete) componentes integradores:

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

-
- a) Atividades de Linguagens e Matemática (hora da Leitura e Experiências Matemática)
 - b) Atividades Artísticas, Culturais, Esportivas e motoras (Teatro Música, Dança e Artes Visuais e modalidades esportivas);
 - c) Ciências, inovação e tecnologia (prática de laboratório e pesquisa)
 - d) Educação empreendedora, projeto de vida, protagonismo juvenil e competências socioemocionais
 - e) Sistema de Avaliação Municipal
 - f) Qualificação Profissional;
 - g) Componente Curricular Municipal (Conhecimentos Locais – História, Geografia e Cultural Local)

II - Parte Diversificada do Currículo integrada à Base Nacional Comum Curricular será possível ampliar o repertório cultural do educando, favorecendo a busca pelo prazer em aprender.

Art. 9º - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

I - Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;

II - De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.

III - Turmas que reflitam a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 – Para que as intenções pedagógicas se materializem, a equipe da Unidade Escolar Integral precisa vivenciar os princípios e conceitos indicados pelo Modelo de Gestão Escolar diariamente, além de fazer uso contínuo das ferramentas estratégicas e operacionais elaboradas para auxiliar a sistematização, execução e monitoramento das ações pedagógicas e de gestão que ocorrem na unidade.

Art. 11 – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

§ 1º - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

I - Gestão Geral - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;

II - Gestão Pedagógica - responsável pela orientação dos professores, auxiliando-os e assegurando o êxito do processo ensino-aprendizagem na educação integral em tempo integral, articulando as ações previstas no Plano de Ação da Escola junto com o Gestor Geral, o Supervisor Pedagógico e a equipe de professores, a fim de dar condições para que o ensino aconteça de maneira mais eficaz com foco no Projeto de Vida do estudante. Atende ao currículo integrado, acompanhando o desenvolvimento pedagógico de cada Área de Conhecimento da Base Nacional Comum Curricular, dos componentes integradores da Parte Diversificada e das Práticas e Rotinas do Modelo Pedagógico Mais Integral;

III – Gestão Disciplinar – responsável pela gestão relacional, por manter a ordem no ambiente escolar, fora da sala de aula, projetos de intervenção pedagógica de conversação do patrimônio público

IV – Coordenações Pedagógicas - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;

V - Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.

VI - Secretaria Escolar – responsável pelas as normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.

VII - Responsável pela biblioteca escolar - por organizar, controlar e conservar os livros e publicações de interesse acadêmico, proporcionando assim, um ambiente favorável à formação do hábito da leitura, tornando a biblioteca como um instrumento de informação e de difusão cultural do meio acadêmico e da comunidade.

VIII – merendeiras – responsável por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.

IX - Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.

X - Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e intermediam o contato com o entorno.

Art. 11 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re) avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamarí-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação e Cultura, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógico e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no DECRETO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL Nº 032 DE 24 DE ABRIL DE 2024. da Prefeitura Municipal de Itamari BA;

Art. 13 - Esta Resolução, se aprovada no Conselho Municipal de Educação - CME , passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Itamari/BA, 02 de maio de 2023.

EVERTON BORGES VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL
ITAMARI – BA.

FLÁVIO DA PAIXÃO RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
ITAMARI – BA.

CNPJ: 13.743.959/0001-40

Rua. Donino Rocha Galvão nº 119 - Centro – Itamari-BA

CEP: 45455-000 0 – educacao@prefeituraitamari.ba.gov.br